

**APROVADO**  
Em 16/06/2026  
Assinatura



**TRAMITAÇÃO**  
Nº  
Em: 19/05/26  
Assinatura

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

**Projeto de Lei Nº 009/2026**

**Institui no Município de Amarante o Programa “Praça do Autista”.**

Art. 1º Institui no Município de Amarante o Programa “Praça do Autista”, destinado à criação de espaços públicos adaptados e inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa “Praça do Autista” tem como objetivos:

- I – promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II – garantir espaços públicos adaptados às necessidades sensoriais e comportamentais das pessoas com TEA;
- III – estimular a convivência familiar e comunitária em ambientes adequados;
- IV – promover o desenvolvimento motor, cognitivo e social de crianças, adolescentes e adultos com autismo; e
- V – conscientizar a sociedade sobre o respeito e a inclusão das pessoas com TEA.

Art. 3º As Praças do Autista poderão contar, entre outros recursos:

- I – brinquedos e equipamentos adaptados e inclusivos;
- II – espaços com baixa estimulação sonora e visual, adequados à sensibilidade sensorial;
- III – áreas de descanso e acolhimento;
- IV – sinalização informativa sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- V – pisos e estruturas seguras e acessíveis; e
- VI – cores e elementos arquitetônicos planejados para promover conforto sensorial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá implantar o Programa por meio de:

- I – adaptação de praças já existentes;
- II – criação de novos espaços públicos voltados à inclusão;
- III – parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais e organizações que atuem na defesa das pessoas com TEA; e
- IV – convênios com os governos estadual e federal.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

Art. 5º A implementação do Programa poderá contar com a participação de:

- I – profissionais da área de saúde e educação;
- II – associações de pais e familiares de pessoas com autismo; e
- III – especialistas em acessibilidade e inclusão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ELON MARINHO GOMES AOS 15 DIAS DO MÊS DE DE  
MAIO DE 2026

---

**Elon Marinho Gomes**  
Vereador



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA  
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000

## **Justificativa**

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da criação de espaços públicos adaptados às suas necessidades sensoriais, motoras e comportamentais.

Crianças e famílias que convivem com o autismo frequentemente enfrentam dificuldades para frequentar ambientes públicos, especialmente parques e praças, devido ao excesso de estímulos sonoros, luminosos e à falta de equipamentos adaptados.

A proposta da “Praça do Autista” busca criar ambientes planejados para oferecer segurança, acolhimento e estímulo adequado, permitindo que crianças com TEA possam brincar, interagir e desenvolver habilidades em um espaço pensado para suas necessidades.

Além de promover inclusão, o programa também tem caráter educativo, pois contribui para a conscientização da sociedade sobre o autismo, fortalecendo uma cultura de respeito, empatia e convivência.

Dessa forma, além de fortalecer as políticas públicas de inclusão, o projeto também possibilita ao município acessar recursos externos para viabilizar a implantação da iniciativa, ampliando as oportunidades de lazer inclusivo para as famílias.

A iniciativa acompanha uma tendência crescente em diversas cidades brasileiras que vêm implementando parques e praças sensoriais inclusivas, reconhecendo o direito de todas as crianças ao lazer e ao convívio social.

Assim, trata-se de uma medida de grande relevância social, que fortalece as políticas públicas de inclusão e garante mais qualidade de vida às famílias do município.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO VEREADOR ELON MARINHO GOMES AOS 15 DIAS DO MÊS DE  
DE MAIO DE 2026

**Elon Marinho Gomes**  
Vereador